



## **Acordo de Cooperação Técnica 05/2024 /SECULT**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nomeada por meio de Decreto de 6 de setembro de 2023 no Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 24118 (Suplemento), inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada nesta Capital e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, inscrita no CNPJ nº 02.106.664/0001-65, com sede na Avenida T-14, nº 249, quadra 169, lotes 8 a 10, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74230-130, neste ato representada por sua titular pelo Sra. ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretora-Geral, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.229.441-XX, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI Nº 202417645003017, sujeitando-se os partícipes, ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que visa promover, facilitar e viabilizar apresentações artístico-culturais de musicais, apoiadas pela Secretaria de Estado da Cultura a serem realizadas na programação do Natal do Bem, promovido pela Organização das Voluntárias de Goiás no Centro Cultural Oscar Niemeyer, alinhado com as diretrizes e políticas culturais do Governo do Estado de Goiás, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo Plano de Trabalho 66019343 que independentemente de transcrição, passa a ser

parte integrante deste instrumento.

2.1.1 Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 São responsabilidades comuns dos Partícipes:

- a) Fornecer informações, de caráter técnico, necessárias ao bom andamento do Acordo;
- b) Possibilitar o acesso a dados e informações necessários que se fizerem necessários, resguardados as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- c) Adotar as providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto pactuado;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- g) Observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e
- h) Supervisionar e avaliar conjuntamente as atividades desenvolvidas.

3.2 São responsabilidades da SECULT:

- a) Publicar edital específico visando contemplar as apresentações artístico-culturais, ampliando a oportunidade dos artistas locais e regionais;
- b) Tramitar o processo nos termos da lei e realizar a curadoria das apresentações a serem realizadas; ;
- c) Se responsabilizar pelos custos de cachês das apresentações previstas em edital;
- d) Realizar divulgação das apresentações;
- e) Divulgar o evento com a marca OVG como parceiro em todos os materiais de comunicação.

3.3 São responsabilidades da OVG:

- a) Disponibilizar espaço físico para a realização das apresentações e área de apoio;
- b) Se responsabilizar pela infraestrutura do evento (rider completo com palco, som, iluminação, painel de led, geradores, seguranças, equipe de apoio, banheiros químicos, limpeza, brigadistas e todas as demandas necessárias dos eventos), além dos riders técnicos dos shows;

- c) Fornecer a estrutura básica de camarins, ofertando aos grupos camarins limpos e abastecidos com água;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento de taxas, ECAD e Alvarás; e
- e) Divulgar através do mestre de cerimônias, em cada uma das apresentações executadas a parceria com a SECULT.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável, exclusiva e integralmente, pela execução das respectivas atribuições.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto, e por meio de termo aditivo, em cumprimento ao art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO**

6.1 Cada partícipe designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Acordo, cabendo as seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do Acordo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes;
- h) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- i) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Acordo terá vigência a partir da assinatura, até 27/02/2027, podendo ser prorrogado, por anuênciam das partes, mediante Termo Aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, via processo SEI, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

8.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

8.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal via processo SEI, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias corridos, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, ele será publicado em forma de extrato, pela SECULT no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e nos Sites da SECULT e da OVG, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regulamentos de cada órgão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - comarca de Goiânia - Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**YARA NUNES DOS SANTOS**  
Secretaria de Estado da Cultura

**ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**  
Diretora-Geral da Organização das Voluntárias de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 15/10/2024, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 15/10/2024, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66009863** e o código CRC **6370DD14**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL  
MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101



Referência: Processo nº 202417645003017



SEI 66009863